CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19GD-915L-8CWT-5F0B

P A R E C E R

TC-003921.989.24-0

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2024.

Prefeito: Valtolino Valdir Maria Alves.

Advogados: Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PEQUENA INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB (1,10%). DESPESA DE PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. RELEVADO. IEG-M GERAL: "C+". OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Araçatuba – UR-01 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina à Prefeitura de Monções que aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R$ 21.206,39), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais.

Consigna que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, certificado o trânsito em julgado e atendidas as medidas determinadas na decisão, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19GD-915L-8CWT-5F0B